

MEDIAÇÃO DE CONFLITOS ESCOLARES: EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Ariadne de Araújo Cruz ¹
Teresa Cristina Ferreira de Oliveira ²

Resumo: Esse artigo tem como objetivo refletir sobre a mediação de conflitos escolares, a educação para a cidadania e direitos humanos, e a atuação da equipe interdisciplinar nestes conflitos. A educação voltada para a cidadania e o respeito aos Direitos Humanos perpassa pelo envolvimento do mediador com os indivíduos participantes do conflito na busca da cultura da paz nas unidades escolares. Diante desse contexto, a mediação e a interdisciplinaridade colaboraram na orientação para a importância do respeito entre os envolvidos para encontrarem soluções pacíficas através do diálogo.

Palavras-chave: Educação. Família. Mediação. Interdisciplinaridade. Cidadania. Direitos Humanos.

1 INTRODUÇÃO

Este artigo tem como objetivo refletir sobre a importância da mediação de conflitos escolares por meio de uma educação voltada para a cidadania e o respeito aos Direitos Humanos.

Na sociedade contemporânea, a violência vem sendo observada dentro e fora do contexto escolar. Torna-se necessário desenvolver dentro das unidades escolares uma educação destinada para a convivência pacífica e a gestação positiva de conflitos, a fim de construir uma orientação voltada para uma política de promoção da cidadania e cultura da paz.

Nesse contexto, é necessário descrever o papel da família com relação à educação oferecida aos filhos e a orientação quanto à escolarização de crianças e adolescentes.

-

¹ Pedagoga, especialista em Planejamento do Ensino e Psicopedagogia. Mestra do Programa de Pós-Graduação em Família na Sociedade Contemporânea, na Universidade Católica do Salvador. Coordenadora Pedagógica de uma Comissão Permanente de Avaliação (CPA), responsável por Exames Supletivos. Membro dos grupos de pesquisa Família em Mudança e Família e Desenvolvimento Humano. Autora.

² Advogada/OAB-BA, Professora do curso de Direito da Faculdade Ruy Barbosa e Faculdade Maurício de Nassau, especialista em Direito Civil (UFBA) e especialista em Família: Relações Familiares e Contextos Sociais (UCSal). Mestra em Família na Sociedade Contemporânea (UCSAL). Bolsista FAPESB. Membro dos grupos de pesquisa Família em Mudança e Família e Desenvolvimento Humano. Coautora.



2 EDUCAÇÃO, FAMÍLIA E MEDIAÇÃO

A sociedade vem apresentando transformações importantes como: os avanços tecnológicos, a globalização, a urbanização, as configurações familiares, como tantas outras que afetam diretamente as famílias (PETRINI, 2003).

A família é a primeira mediadora entre o ser e a cultura, pois ela é alicerce onde o indivíduo nasce, cresce e se desenvolve. Influencia no desempenho dos seus membros, particularmente das crianças que, em tal contexto, aprendem as diferentes formas de existir, de perceber o mundo e de estabelecer suas relações sociais. (DESSEN; POLONIA, 2007).

O aprendizado das primeiras leis da vida começa pela família, pois é na relação familiar que se aprende as normas sociais e morais que afetam a sociedade diretamente (FERREIRA, 2011). É no contexto do grupo familiar que os valores, crenças e mitos são transmitidos para as novas gerações, e esses conhecimentos são somados às novas informações adquiridas pelo indivíduo ao longo de sua vida.

De modo complementar, Arriagada (2002) informa que os estudos sociológicos destacam que a família possui um importante papel para o funcionamento da sociedade, seja com suas tradições estruturais ou com a estabilidade das instituições e também da sociedade jurídica.

A família contemporânea nas últimas décadas alterou-se, mudou o modo de viver o amor, a sexualidade, os relacionamentos, a conjugalidade, a maternidade e a paternidade, tornando-a particularmente vulnerável (PETRINI, 2010). Para Arriagada (2002), a família é um complexo dinâmico sendo, em primeiro lugar, um refúgio e apoio para seus membros nas condições de mudanças.

As relações familiares em todas as esferas sociais estão balançadas com as interferências externas de um mundo globalizado e de um intenso desenvolvimento tecnológico, levando as relações, às vezes, ao desequilíbrio emocional e individual (SARTI, 2004).

Segundo Petrini (2003, p. 79), "a convivência familiar apresenta conflitos, disputas, ausências, escassez de recursos materiais, agressividade e, em alguns casos desvio de comportamentos e violência". Diante dessa realidade, a família encontra dificuldades para cumprir de modo satisfatório suas tarefas básicas de socialização entre seus membros,



Direitos Humanos, Ética e Dignidade

18 a 24 de outubro de 2015

deixando-os vulneráveis. Assim, o autor pontua a necessidade de utilizar mecanismos pacíficos para a solução da instabilidade dos conflitos.

Estes conflitos também são oriundos do aumento da falta de limites às vontades dos filhos e da diminuição da autoridade dos pais; a simples negação de algum objeto de desejo pode ser motivo para confusões e para um distanciamento, muitas vezes, irreversível, entre os membros da família. Os efeitos induzidos por esta situação se concretizam na relação com o cotidiano, e com os outros. Com isso, não se pode dissociar estes desafios da família e seus valores, aliados à educação.

Nessa esteira de pensamento, Bem e Wagner (2006, p. 65-66) afirmam que:

Os pais e as mães possuem determinados valores que querem ver desenvolvidos em seus filhos. Esses valores embasam suas metas educativas. Para verem estas realizadas nos filhos, eles utilizam determinadas práticas (ou estratégias) de socialização, as quais compõem seu estilo educativo. Portanto, na maioria das vezes, a maneira como os pais e mães agem com os filhos não é simplesmente improvisada.

Para Moreira (2012) há questões que angustiam os pais e mães nas últimas décadas e os levam, com frequência, aos especialistas em busca de orientação ou mesmo de uma terapia, numa indagação constante sobre: "Estou agindo certo com os meus filhos? A educação que eles estão tendo vai prepará-los para o que irão enfrentar mais tarde? Esse comportamento é ou não um problema e de consequências sérias para a vida futura?"

Sendo assim, percebe-se que, estas mudanças na família afetam diretamente o comportamento da vida escolar de crianças e jovens. Por isso, os conflitos são inevitáveis na sociedade contemporânea, e refletem diretamente na educação instituída por Lei.

Partindo dos pressupostos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN/1996), a educação é um direito de todo cidadão brasileiro. A Lei, além de anunciar os princípios constitucionais, ampliou-os, incorporando o respeito à liberdade e o apreço à tolerância, principalmente com relação ao "diferente" — os portadores de necessidades especiais; a coexistência das instituições públicas e privadas de ensino; a valorização da experiência extraescolar e a vinculação entre a educação escolar; e o trabalho e as práticas sociais.

Os princípios que regem a educação brasileira enunciados na Constituição Federal devem ser adequados na sua aplicabilidade a situações gerais que envolvem: o funcionamento das redes escolares, a formação dos especialistas e docentes, as condições de matrícula,



aproveitamento da aprendizagem e promoção dos alunos, as peculiaridades que caracterizam a ação didática nas diversas regiões do País, entre outras. São esses ajustamentos, essas diretrizes inscritas na Carta Magna, que compõem a matéria-prima de uma Lei de Diretrizes e bases da educação Nacional (SOUZA; SILVA, 2001).

Diante deste contexto, a família e a educação estão interligadas com o propósito de oferecer formação adequada ao desenvolvimento social, afetivo e cognitivo ao indivíduo.

[...] Hoje, estamos começando a ver as complementaridades entre os aspectos afetivos, intelectuais e sociais dos processos do desenvolvimento. Semelhantemente, constatamos as complementaridades do que é a família, a sala de aula e o local de trabalho e a relação que deve existir entre esses contextos se cada um é o sustento e o reforço do desenvolvimento dos seres humanos. [...] (BRONFENBRENNER, 2011, p. 99)

Diante deste quadro social, a Escola é um terreno fértil para desenvolver as competências pessoais e sociais no nível da educação para a cidadania.

O ambiente escolar é um local privilegiado para a socialização e nele pode haver o desenvolvimento de sentimentos, afetos e emoções que podem gerar conflitos. Estes podem ser criados em consequêcia da globalização e da individualização provocados igualmente pela falta de limites que se acentuam continuamente.

É no contexto heterogêneo da escola, onde os direitos e deveres de cada ser humano na sociedade encontram-se inseridos, que os Mediadores se revestem de especial importância para mobilizar a capacidade de comunicação e conhecimento que cada um dispõe para gerir as situações de conflitos instituídas na sociedade contemporânea. A mediação possui caráter preventivo e educativo.

O conflito emerge em toda situação social em que se compartilham espaços, atividades, normas e sistemas de poder, e a escola obrigatória é um deles. Um conflito não é necessariamente um fenômeno da violência, embora, em muitas ocasiões, quando não abordado de forma adequada, pode chegar a deteriorar o clima de convivência pacífica e gerar uma violência multiforme na qual é difícil reconhecer a origem da natureza do problema.

A união entre a família e a escola é necessária para contribuir com a criação de relações intergrupais embasadas no diálogo e no respeito, e que ofereçam aos dois grupos alternativas para evitar situações problemáticas no cotidiano.



3 MEDIAÇÃO INTERDISCIPLINAR

A mediação tem como foco o ser humano e suas inter-relações considerando a especificidade de cada um, auxiliando as pessoas a entenderem suas dificuldades, resgatarem seus desejos, capacitando-as a resolverem entre elas os conflitos existentes, sem a necessidade de imposição e nem de modelos preestabelecidos (VEZULLA, 2003).

Visando solucionar os conflitos de uma forma consensual, a mediação é uma técnica pacífica que não pressupõe adversários, na qual as partes, com auxílio de um mediador, buscam solucionar suas diferenças e seus problemas por meio do diálogo.

Para Cezar-Ferreira (2011, p.149), a prática da mediação "admite a existência de diferenças, respeita as individualidades e ajuda as pessoas em conflito, ou outras entidades sociais a encontrarem soluções para seus problemas, sem que se resolva o passado".

A mediação é voluntária porque só pode ocorrer se as partes aceitarem expressamente, pois são elas que decidem esse caminho, quando inicia e quando interrompe. Como dito anteriormente, o mediador somente auxilia os envolvidos a buscarem a melhor solução consensual.

É um dos caminhos mais recomendáveis para solucionar situações de conflitos nos mais variados contextos, com elevado envolvimento emocional e necessidade de preservar as relações. Além disso, contribui preventivamente na aplicabilidade dos diversos formatos das relações sociais, a fim de que os conflitos não se transformem em impasses e cheguem ao Judiciário (GROENINGA; BARBOSA; TARTUCE, 2010).

Algumas questões requerem necessariamente o olhar e a atuação de profissionais de várias áreas do conhecimento, como é o caso da educação, da escola e da família. Segundo Dias (2011), no que diz respeito à família, é importante a atuação conjunta de diversos profissionais da área jurídica com outros de psicologia, pedagogia, serviço social, etc. Assim, "o aporte interdisciplinar, ao ampliar a compreensão do sujeito, traz ferramentas valorosas para a compreensão das relações dos indivíduos, sujeitos e operadores do direito, com a lei". (DIAS, 2011, p. 84).

Nas escolas estas mediações contam com o apoio principalmente de professores, funcionários e alunos. Pois, muitas crianças e adolescentes passam por violência e são vítimas de *bullying*, ficam calados e não têm coragem de revelar o ocorrido por medo da retaliação do agressor.



Este tipo de violência não é a única. A violência entre professores e alunos e contra a escola, em todos os sentidos, também é crescente e necessita do apoio da família em busca de uma política voltada para a paz.

Sendo a mediação familiar e escolar um mecanismo de pacificação dos conflitos, constitui um instrumento relevante no auxílio para o bom andamento das relações nesses ambientes. Assim, evidencia-se a importância da interdisciplinaridade, a fim de obter um resultado mais seguro do conflito, garantindo a dignidade dos envolvidos, principalmente dos filhos/alunos (CHAVES; ROSENVALD, 2011). Para tanto, é fundamental uma qualificação interdisciplinar dos profissionais que atuam nos conflitos familiares para que compreendam a complexidade das relações das partes em conflito (DIAS, 2011).

Os profissionais envolvidos na mediação de conflitos escolares estão entre os convidados e os que compõem a unidade escolar: alunos, professores e funcionários, desde que estejam preparados para realizar a tarefa.

Segundo Groeninga, Barbosa e Tartuce (2010), nesse terceiro milênio a mediação interdisciplinar é a nova expressão da linguagem, sendo eficaz que haja construção de elos entre as pessoas e os grupos, a fim de evitar o preconceito. Havendo o reestabelecimento do diálogo, o conflito transforma-se positivamente e a mediação resgata uma cultura de intervenção pacífica dos conflitos que sempre estiveram presentes nas diversas culturas.

No ambiente escolar, a mediação interdisciplinar tem-se apresentado como uma alternativa de intervenção que apazigua conflitos e permite aos envolvidos conhecer uma educação voltada para a cidadania, onde os direitos e deveres de cada um devem ser colocados em prática por meio das suas ações.

Falar de violência na escola é dar visibilidade a angústia e sentimentos de medo que vêm tomando conta do clima entre educandos e professores. Estes, nunca sabem o que pode acontecer no cotidiano escolar; e os pais também estão preocupados, não é raro os jornais noticiarem situações de violência nas escolas. (RIOS, 2012, p. 80)

Assim, é imprescindível refletir sobre a mediação interdisciplinar nos conflitos referentes à dinâmica escolar e de como as práticas colaborativas podem cooperar no consenso dos conflitos por meio do diálogo.



4 EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Para a compreensão dos direitos humanos presume-se que a ideia central seja a dignidade da pessoa humana. O que define a convivência humana na sociedade são as regras, essas são orientadas por princípios que são a viga mestra de todas as normas dos quais os direitos humanos constituem um sistema normativo aceito como universal nas sociedades democráticas. No preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) está expresso o reconhecimento da dignidade inerente a todo membro da família humana, e o fundamento da liberdade, justiça e paz no mundo.

A cultura em direitos humanos e a educação visam o exercício da solidariedade, do respeito à diversidade, da tolerância e apontam a formação de uma nova mentalidade na orientação da formação do sujeito de direitos, com o objetivo de combater o preconceito, a violência e a discriminação, a fim de promover a adoção dos novos valores de liberdade, igualdade e justiça.

A educação em Direitos Humanos é o canal com possibilidades de produzir uma sociedade igualitária, com uma formação consciente desde a infância, a formação do sujeito de direito. Fortalecendo desde cedo, o sentimento de uma convivência pacífica entre diferentes raças e etnias, portadores de deficiência física ou mental, orientação sexual, formando opiniões respeitosas no combate ao preconceito, às vezes oriundo da própria família.

Cabe ressaltar que, a escolarização tendo como meta a orientação para a cidadania e o respeito aos Direitos Humanos, a escola exerce papel central como mediadora de conflitos.

A criança experimenta o primeiro ambiente social frequentando uma escola, e é neste momento que se depara com o diferente. Na convivência com outras crianças surge o enfrentamento com o diferente pelo respeito ou pela rejeição.

A não aceitação pelo diferente trás para a escola questões que afetam os relacionamentos e como consequência cria relações negativas para toda a comunidade escolar.

A educação adquire mais importância quando direcionada ao desenvolvimento humano e das suas potencialidades.

Nesta dinâmica, é fundamental o momento de intervenção para mediar os conflitos existentes na escola. E, somente com uma orientação voltada para a cultura da paz e o respeito



aos direitos humanos e ao diferente é que todos: alunos, professores, funcionários e família podem reverter a situação conflituosa.

Por fim, a formação e a educação em Direitos Humanos com recortes de gênero, relações étnico-raciais e orientação sexual são fundamentais para a proteção do direito à vida e à dignidade da pessoa humana, garantindo a igualdade no tratamento a todas as pessoas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Iniciou-se este artigo com o objetivo de refletir sobre a importância da mediação de conflitos escolares por meio de uma educação voltada para a cidadania e para o respeito aos Direitos Humanos.

O estudo evidenciou que as transformações que a família tem sofrido na sua estrutura através dos séculos afetam diretamente a educação dada aos filhos e a recebida por estes nas escolas.

As famílias com filhos envolvidos com situação de conflito dispõem atualmente da mediação interdisciplinar que busca a resolução de suas dificuldades por meio do diálogo entre as partes envolvidas de forma mais amigável, desde que a escola acione profissionais ou que tenham condições de mantê-los, a depender da sua realidade.

É necessária a qualificação interdisciplinar dos profissionais que atuam na mediação familiar, pois a intervenção mais humanizada junto às famílias e seus conflitos requerem conhecimentos oriundos de várias áreas.

A educação voltada para a cidadania e o respeito aos Direitos Humanos perpassa pelo envolvimento do mediador com os indivíduos participantes do conflito na busca da cultura da paz nas unidades escolares. A família exerce papel fundamental neste processo, na medida em que é o alicerce onde a criança ou adolescente busca apoio para resolvê-los.

Importante sinalizar que são necessários estudos que aprofundem as questões da mediação escolar, temas paralelos e a capacitação de profissionais que atuem nesta área. Mas, por maior que seja o conflito nas relações no contexto escolar, a mediação interdisciplinar ainda é uma grande alternativa para levar o diálogo e a harmonia para todos.



Direitos Humanos, Ética e Dignidade

18 a 24 de outubro de 2015

REFERÊNCIAS

ARRIAGADA, Irma. **Nuevas famílias para um nuevo siglo?** Cadernos de Psicologia e Educação, Paidéia, v.18, n. 10,2000, p. 28-35.

BEM, Laura Alonso de e WAGNER, Adriana. **Reflexões sobre a construção da parentalidade e o uso de estratégias educativas em família de baixo nível socioeconômico**. Psicologia em Estudo, Maringá, v.11, n 1, p.63-71, jan/abr. 2006.

BRONFENBRENNER, Urie. **Bioecologia do desenvolvimento humano: tornando os seres humanos mais humanos**/Urie Bronfenbrenner; tradução: André de Carvalho Barreto; revisão técnica: Silvia H.Koller. – Porto Alegre: Artmed, 2011, 310p.

CEZAR-FERREIRA, Verônica A. da Motta. **Família, Separação e Mediação, uma visão psicojurídica**. 3ª ed.- Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2011, p.149.

COELHO, 2008; SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS DA PRESINDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2009, p.185 -186.

DESSEN, Maria Auxiliadora e POLONIA, Ana da Costa. **A família e a escola como contextos de desenvolvimento humano**. *Paidéia (Ribeirão Preto)* [online]. 2007, vol.17, n.36, pp. 21-32. ISSN 0103-863X. http://dx.doi.org/10.1590/S0103-863X2007000100003.

DONATI, Pierpaolo. **Família no século XXI: abordagem relacional** (tradução: João Carlos Petrini), São Paulo: Paulinas,2008.

FIORELLI; Fiorelli, Junior. **Mediação e Solução de Conflitos: Teoria e Prática**. São Paulo: Ed Atlas, 2008.

GROENING, Giselle; BARBOSA, Águida; TARTUCE, Fernanda. Princípios e Técnicas-Mediação Interdisciplinar e Conciliação. p.10. **Família e Responsabilidade: Teoria e Prática do Direito de Família**. Coordenado por Rodrigo da Cunha Pereira- Porto Alegre: Magister/ IBDFAM, 2010.

MOREIRA, Lúcia e CARVALHO, Ana M. A.(Orgs.) **Família e educação: olhares da psicologia,** 3.ed. – São Paulo: Paulinas,2012 – (Coleção família na sociedade contemporânea)

PETRINI, João Carlos. **Pós-modernidade e Família: um itinerário de compreensão.** Bauru, SP: p. 60 e 64. EDUSC, 2003.

PETRINI, João Carlos; MOREIRA; Lucia Vaz de Campos; ALCÂNTARA, Miriã Alves Ramos. **Família na Contemporaneidade: Uma Análise Conceitual.** Disponível em: http://www.humanaaventura.com.br/arquivos/file/Fam%C3%83%C2%ADlia_na_contempora neidade.pdf

RIOS, Zoé. **Mediação de conflitos no cenário escolar**. Belo Horizonte: RHJ, Belo Horizonte, 2012.



SARTI, Cynthia Andersen. **A Família Como Espelho, um estudo sobre a moral dos pobres**. 6ª edição. Cortez Editora. São Paulo. P.85.

SARTI, Cynthia Andersen. Algumas questões sobre a família e políticas sociais. Família em Mudança. Org. Christine Jacquet, Lívia Fialho Costa. P.194.

SOUZA, Paulo Nathanael Pereira de, e SILVA, Eurides Brito. **Como Entender e aplicar a NOVA LDB** (**Lei Nº 9.394/96**).São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2001. TARTUCE, Flávio. **Manual de Direito Civil**. Volume Único.2013.

VEZZULLA, Juan Carlos. **Mediação: Guia para Usuários e Profissionais**. São Paulo: IMAB, 2001.